



PARECER ÚNICO Nº 1304306/2017

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Luciano Salgado Arantes	16300/2005/001/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	010251/2017	Análise Técnica Concluída
Outorga	010252/2017	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR: Luciano Salgado Arantes	CPF: 527.746.436-00	
EMPREENHIMENTO: Luciano Salgado Arantes	CPF: 527.746.436-00	
MUNICÍPIO (S): Urucânia	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 19' 17,1" LONG/X 42° 41'20,3"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Casca	
UPGRH: DO1	SUB-BACIA: sem denominação	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo)	3
G-02-10-0	Bovinocultura de corte	NP
B-05-06-1	Serralheria	1
D-01-13-9	Formulação de ração balanceadas e de alimentos	1
G-01-05-08	Culturas perenes /pastagens	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Otavio Teixeira Magalhães		REGISTRO: CRMV/1350/ Z
RELATÓRIO DE VISTORIA: 12/2017		DATA: 15/03/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)	1.179.112-6	
Rodrigo Lopes do Amaral – Gestor Ambiental	1.365.421-5	
Luciano Machado Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1 – Introdução

O empreendimento em 21/03/2017, foi autuado conforme AI nº 43545/2016, por operar sem licença, fato que motivou a celebração de termo de ajustamento de conduta, instrumento que atualmente garante o funcionamento do empreendimento.

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão da Licença de Operação Corretiva tendo como atividade principal suinocultura (ciclo completo), por meio do PA Nº: 16300/2005/001/2016, tendo como empreendedor Luciano Salgado Arantes localizado no município de Uruçânia.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade principal foi enquadrada no código G-02-04-6 (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como Classe 3, com um total de 700 matrizes. A propriedade ainda possui 80 cabeças de Bovinos de Corte e uma fábrica de ração com capacidade máxima instalada de 20 toneladas /dia e uma serralheria com área útil de 0,03 hectares, com 1 funcionário.

Em 30/05/2016, foi protocolado o FCEI referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 04/10/2016, foi formalizado o processo referente a Licença de Operação Corretiva (LOC), com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RCA e PCA.

Em 15/03/2017 foi realizada vistoria no empreendimento para verificação das informações prestadas no RCA e PCA.

Em 21/03/2017 foi enviado ofício Nº 994/2017 solicitando informações complementares ao empreendedor.

Em 28/12/2017 foi protocolado junto a supram ZM respostas referentes as informações complementares solicitadas.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendedor Luciano Salgado Arantes /Sítio Bela Vista, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC).

2- Caracterização do empreendimento

O Sítio Bela Vista possui uma área de 86,9832 hectares, conforme consta na planta planimétrica apresentada. Possui 19,4208 hectares de Reserva Legal, 41,1787 hectares de pastagem e 5,6510 hectares de piquetes de pastagens e 8,3078 hectares de área de preservação permanente (APP).



Sítio Bela Vista

Atividades desenvolvidas no sítio Bela Vista.

Suinocultura ciclo completo

Assim como nas demais unidades tecnificadas de produção de suínos existentes na região, o manejo básico dos animais pode ser descrito da forma que se segue: após a escolha do reprodutor (varrão), este será mantido em gaiolas individuais alimentando-se à base de 2,0 kg de ração por dia, com 15% de PB e água à vontade. As leitoas de reposição (marrãs) serão alojadas em baias coletivas para, quando estiverem com a idade e peso adequados, sejam levadas para o galpão de gestação para o alojamento em gaiolas individuais, com fornecimento de 2,0 kg de ração com 16% de PB. Após a constatação do cio, as fêmeas serão levadas para as baias de inseminação onde serão submetidas a este procedimento duas ou três vezes, no intervalo de 12 horas cada, após a identificação do cio. As porcas em gestação serão alojadas em gaiolas individuais. A ração será controlada, à base de 2 kg por dia com 15% de proteína bruta. Com antecedência de 5 dias antes do parto, inicia-se o fornecimento de alimento fibroso e as porcas serão lavadas, suas tetas desinfetadas, e conduzidas para o galpão maternidade, já desinfetado antes da recepção dessas fêmeas. No dia previsto para o parto, a ração será diminuída e a água será servida em bebedouros tipo taça, à vontade. Após o parto a sela de maternidade será mantida limpa, retirando-se restos de placenta e leitões mortos que são encaminhados a locais apropriados. As porcas em lactação receberão ração com 16% de proteína bruta. Os leitões, logo após o parto, passarão por uma série de procedimentos como corte do umbigo, dentes e cauda; pesagem; marcação; aquecimento; castração; vacinação; fornecimento de ração; pesagem na desmama. A partir do sétimo dia de idade, os leitões receberão ração peletizada com 20% de proteína bruta até os 21 dias de idade. Após a desmama os leitões serão encaminhados para as unidades de creche, recria e terminação sucessivamente. Nesse galpão os leitões ficarão em salas até completarem os 65 dias de idade, e passam a um galpão de recria onde continuarão o crescimento, recebendo ração à vontade, com 15% de proteína bruta. A fase terminação seguirá dos 105 dias de idade até o abate. Os animais nessa fase serão abrigados em grupos uniformes, recebendo ração à vontade, com 15% de proteína bruta. Na creche os bebedouros serão do tipo “nível” e, nas instalações de recria e terminação, as baias possuirão bebedouros tipo chupeta.



Quando os animais estiverem terminados, isto é, prontos para o abate, os cevados que atingirem 102 kg de peso (em torno de 150 a 165 dias), serão comercializados. Para isso será utilizado embarcadouro, em local que evite a entrada de veículos na área das instalações dos animais. O plantel está assim distribuído:

Categoria	Fase produtiva	Nº de animais
Marrãs	Reposição	86
Matrizes	Vazias	36
Matrizes	Gestantes	534
Matrizes	Lactantes	130
Reprodutores	Detecção cio	17
Leitões até 21 dias	Maternidade	1590
Leitões de 22 a 65 dias	Creche	2041
Leitões de 66 até 165 dias	Recria / Terminação	7437
Total		11.871

Bovinocultura de corte extensivo

Na propriedade há produção de bovinos de corte extensiva, com plantel máximo de cerca de 200 animais para recria e engorda. Durante a recria, os animais ocupam áreas de pastagens dentro da propriedade. Os animais adquiridos no período que varia entre abril e junho com um peso individual de 200 a 250 kg, ao chegarem a propriedade são colocados em pasto separado dotado de cocho rústico onde recebem suplementação com sal proteinado. Os animais são comercializados no período de setembro a outubro de cada ano, com peso aproximado de 450 Kg.

Fábrica de Ração:

O empreendimento possui uma fábrica de ração com capacidade máxima instalada de 20 toneladas/dia.

Serralheria

A propriedade possui uma serralheria com área útil de 0,03 hectares com 1 funcionário para manutenção e reparos de materiais metálicos que são utilizados na propriedade.

3 – Caracterização Ambiental

O Sítio Bela Vista está localizado na Zona Rural do município de Uruçânia. A ocupação do solo reflete os ciclos de exploração econômica da terra verificado em uma parcela significativa das propriedades na mesma região, em que a suinocultura surgiu como alternativa econômica e social. Por se caracterizar como uma atividade pecuária intensiva, pouco se utilizará a terra como recurso produtivo. Neste sentido, à exceção da área das instalações de produção e de apoio, o solo da propriedade é utilizado para a exploração agrossilvipastoril, através da exploração de pastagens que dão suporte à criação extensiva de bovinos de corte, que ocupam uma área própria disponível de aproximadamente 15,2008 hectares.

Situado na Zona da Mata de Minas, o município tem sua economia apoiada na agropecuária, com destaque para as lavouras de milho, feijão, café, arroz e cana-de-açúcar. Na pecuária os maiores



rebanhos são de bovinos, suínos e aves. A região do Vale do Piranga destaca-se por ser um dos maiores polos suinícolas do país.

De acordo com informações do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística os principais tipos de solos existentes nessa região são o Latossolo Vermelho Amarelo, o Argissolo Vermelho e o Latossolo Vermelho, todos distróficos. Trata-se de solos cuja fertilidade natural é baixa, com características físicas /morfológicas regulares, topografia ondulada a montanhosa, cujas principais limitações são os declives acentuados, restrições de drenagem e o excesso de alumínio.

Segundo o RCA, a área montanhosa compreende grande parte da zona da mata mineira, onde predominava a mata atlântica, hoje em sua maior parte substituída por campos de pastagens.

4 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O sitio Bela Vista, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal, está inserida na Bacia Federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Casca.

A água que abastece o empreendimento é oriunda de 2 captações, sendo todas caracterizadas como poço tubular profundo. O volume total diário outorgado é de 109,991 m³ por dia.

A demanda hídrica do empreendimento está demonstrada na tabela abaixo:

Setor	Consumo diário
Consumo de água da suinocultura	72,418
Limpeza de instalações	3,832
Consumo de água nas demais atividades	23,743
Desperdício estimado	9,999
Total	109,991

5- Reserva Legal

A reserva legal encontra-se averbada com área de hectares, conforme depende-se da matrícula do imóvel, dividida em 2 fragmentos, conforme consta nos autos do processo, com registro no CAR Nº MG-3152105-F7A0232BF53443BDBBB3063480D40DDD.

6- Intervenção em área de preservação permanente

O Sitio Bela Vista localiza-se no Município de Urucânia, está localizada na bacia federal do Rio do Doce e bacia estadual do Rio Casca. Com base na planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, foi delimitada a área de preservação permanente (APP) que corresponde a 8,3078 hectares no entorno imediato do empreendimento. As intervenções em APP correspondem a uma área de **0,5625 hectares**.

As estruturas que estão localizadas dentro da APP correspondem duas casas de colonos e um taque de dejetos com total de área em 0,014770 hectares, área de terreiros/quintais com 0,0791 hectares. Assim como estradas, que correspondem 0,4686 hectares de intervenção em APP. Cumpre salientar que, os efluentes sanitários gerados na residência são tratados via sistema fossa- filtro/sumidouro.



Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”

Foi apresentado nos autos do processo duas imagens orbitais datadas de 02/11/2003 e outra datada de 01/08/2016 onde comprova a existência das estruturas (tanque de dejetos, casa de colonos, terreiros) conforme mostra as imagens abaixo:



Imagem orbital de 01/08/2016



Imagem orbital de 02/11/2003



Além das imagens apresentadas neste parecer único, foi apresentado também uma declaração emitida pela EMATER, assinada pelo Extensionista Henrique Mosqueira Mafra, que corrobora com as imagens satélites acima.

EMATER
Minas Gerais

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

Urucânia, 26 de fevereiro de 2018.

Eu, Henrique Mafra Mosqueira, Engenheiro Agrônomo da EMATER-MG do município de Urucânia – MG, CREA-MG 4788/D, declaro para os devidos fins que no imóvel rural denominado Sítio Bela Vista, Matrícula 3.429 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri - MG, de propriedade de Luciano Salgado Arantes, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 527.746.436-00, localizado na Zona Rural, município de Urucânia – MG, desenvolvem-se as atividades de suinocultura (ciclo completo), formulação de rações balanceçadas e alimentos preparados para animais e serralheria desde 08/01/1987. Informo que na referida propriedade existem intervenções em Áreas de Preservação Permanente que totalizam uma área de 0,5625 ha (conforme dados do levantamento topográfico), sendo caracterizadas por ocupações contínuas através de edificações e infraestrutura para a atividade suinocultura, vias de acesso (estradas) e quintais de casas de colonos. Tais intervenções foram realizadas antes de 22 de julho de 2008, sendo consideradas como áreas rurais consolidadas, nos termos da legislação ambiental em vigor no estado de Minas Gerais (Lei Estadual 20.922/2013, Art. 2, Inciso I).


Henrique Mafra Mosqueira
Extensionista Agropecuário II – EMATER/MG
Eng. Agrônomo CREA-MG 4788/D

HENRIQUE MAFRA MOSQUEIRA
Eng. Agr. - CREA-MG 4788/D
EMATER - MG

Nesse sentido cumpre informar, que as estruturas mencionadas (tanque de dejetos, casas de colonos, terreiros) juntamente com as estradas construídas, alocadas na APP do Córrego sem denominação, se enquadram ao previsto no dispositivo legal.

Verificamos em vistoria que as estruturas ali alocadas não causam danos ao meio ambiente, mas pelo princípio da precaução, solicitamos como condicionante, um estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo. Caso o estudo aponte algum risco de inundação ou danos ao meio ambiente, nada impede, caso seja necessário, a retirada das estruturas da área de preservação permanente, como medida de se evitar danos ou degradação ambiental.

Ainda no que se refere ao Código Florestal Mineiro (Lei 20.922/2013), em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

“Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”.



Dessa forma tais intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das estruturas (estradas, tanque de dejetos, terreiros e casa de colonos) da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários são oriundos de 3 funcionários na área administrativa e 30 colaboradores dentro da granja. O sistema de tratamento é composto por 8 fossas /filtro - sumidouro.

7.2 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento

Todo o efluente produzido na granja é encaminhado para um sistema de tratamento composto por um tanque de equalização com peneiramento inicial. Depois o efluente segue para uma caixa de acumulação, sendo posteriormente bombeado para uma única lagoa localizada em cota alta, sendo esta lonada com manta PEAD. O efluente tratado é utilizado na fertirrigação de pastagens.

Fertirrigação de pastagens

Todo o volume de efluentes gerado no empreendimento será utilizado em áreas de pastagens, que somam aproximadamente 32,3 hectares dentro da própria propriedade, podendo a área ser ampliada para até 48,5 hectares, caso haja necessidade.

A área é composta basicamente de pastagens tipo *Brachiaria*. Deverá ser realizado o monitoramento do solo nos locais de fertirrigação. A área destinada a fertirrigação é constituída basicamente por Braquiaraço (*Brachiaria brizantha*) e Capim Braquiária (*Brachiaria decumbens*).

7.3 Efluentes Atmosféricos

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH₄) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários.

7.4 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidraria, que de maneira geral constituem os frascos e embalagens de produtos médico-veterinários, e animais mortos.

Os resíduos, tais como frascarias e seringas, são dispostos temporariamente em galpões e posteriormente recolhidos e transportados pela empresa Minas ambiental e encaminhado para a empresa **ECOFIRE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA CNPJ 12.412.488/0001-43**.

O lixo doméstico é armazenado no galpão de resíduos temporários e posteriormente encaminhado para o sistema de coleta de lixo da prefeitura de Urucânia. Os plásticos são reutilizados na própria granja.

Animais mortos e restos placentários



Sobretudo em atividades intensivas como a suinocultura, é prevista a morte de alguns animais por motivos variados, associado à geração sistemática de resíduos de mesma natureza dentro da maternidade. Com relação às carcaças, estas são dispostas em silos de compostagem, sendo posteriormente utilizada como fonte de matéria orgânica e incorporado ao solo na própria propriedade.

7.5 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade.

7.6 Águas Pluviais

Na Sitio Bela Vista, as águas pluviais são separadas da rede de coleta e condução de dejetos, sendo encaminhadas por gravidade para as partes mais baixas do terreno, onde se juntam aos córregos que cortam a propriedade.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 16300/2005/001/2016, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0662385/2016, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 098843/2017 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.



Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 43545/2016, por operar sem licença, fato que motivou a celebração de termo de ajustamento de conduta, instrumento que atualmente garante o funcionamento do empreendimento.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0662385/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarida para a exigência de apresentação do AVCB.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21.972/2016 que competirá a SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não



haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado, zona rural do município de Urucânia, conforme depreende-se de certidão de registro de imóveis, matrícula nº3429, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Jequeri/MG. A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural- CAR conforme depreende-se de recibo apresentado.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2, I, e Art.16 da Lei Estadual 20. 922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Conclui a equipe, que as intervenções realizadas teriam ocorrido em momento anterior a 22 de julho de 2008. Assim, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013, que assim determina:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; (...)

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;
II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.



Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº010251/2017e 010252/2017.

Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de “Suinocultura (ciclo completo)”, “Bovinocultura de corte” “Serralheria”, “Formulação de ração balanceadas e de alimentos” e “Culturas perenes /pastagens”, com os respectivos códigos G-02-04-6, G-02-10-0, B-05-06-1, D-01-13-9, G-01-05-08, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação de Corretiva, para o empreendimento **Luciano Salgado Arantes/Sítio Bela Vista** para as atividades de suinocultura – Ciclo Completo, bovinos de corte extensivo, culturas perenes/pastagens e serralheria no município de Urucânia, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pela SUPRAM ZM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC)



ANEXO I - Condicionantes para da licença de operação corretiva (LOC)

Empreendedor: Luciano Salgado Arantes
Empreendimento: Luciano Salgados Arantes/ Sitio Vista
CPF: 527.746.436-00
Município: Uruçânia
Atividades: Suinocultura - Ciclo Completo, bovinos de corte extensivo, culturas perenes/pastagens e serralheria
Processo: 16300/2005/001/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da Licença
03	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como "lixo hospitalar" e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza da lagoa de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados.	120 dias após a concessão da Licença
05	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.	120 dias
07	Destinar o lixo doméstico oriundo na propriedade para empresas regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência da Licença
08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de fevereiro, a partir de 2019

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Luciano Salgado Arantes
Empreendedor: Luciano Salgado Arantes/Sítio Bela Vista
CPF: 527.746.436-00
Município: Urucânia
Atividades: suinocultura – ciclo completo, culturas perenes/pastagens, bovinocultura de corte extensivo e serralheria
Processo: 16300/2005/001/2016
Validade: 10 anos
Referência: Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO	<u>Semestral</u>
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	
Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro	DBO e DQO.	<u>Semestral</u>

Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.

Relatórios: Enviar **anualmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar **anualmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo (quando se utilizar a fertirrigação). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar SEMESTRALMENTE a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Luciano Salgado Arantes/Sítio Belo Vista

Empreendedor: Luciano Salgado Arantes
Empreendedor: Luciano Salgado Arantes/Sítio Bela Vista
CPF: 527.746.436-00
Município: Urucânia
Atividades: suinocultura – Ciclo Completo, Bovinocultura de corte extensivo e serralheria, culturas perenes/pastagem
Processo: 16300/2005/001/2016
Validade: 10 anos Referência: Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva



Figura 1: Lagoa localizada na parte alta da propriedade

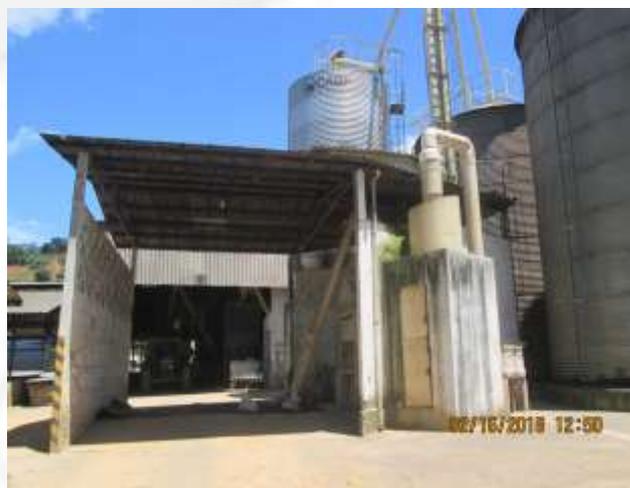


Figura 2: Fábrica de Ração



Figura 3: depósito de resíduo temporário



Instalações suinocultura